



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 462, de 11 de dezembro de 2012.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2013”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	9.385.800,00
Receita Tributária	265.000,00
Receita Patrimonial	56.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	8.904.000,00
Outras Receitas Correntes	128.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	928.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	921.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) Dedução da Receita	- 1.413.800,00
TOTAL DA RECEITA	8.900.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	439.600,00
04-Administração	1.251.000,00
08-Assistência Social	323.000,00
10-Saúde	1.955.000,00
12-Educação	2.502.400,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

13-Cultura	248.000,00
15-Urbanismo	1.442.000,00
17-Saneamento	166.000,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	189.000,00
27-Desporto e Lazer	244.000,00
28-Encargos Especiais	90.000,00
99-Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL GERAL	8.900.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	439.600,00
122-Administração Geral	975.000,00
123-Administração Financeira	216.000,00
241-Assistência ao Idoso	98.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	59.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	166.000,00
301-Atenção Básica	1.955.000,00
306-Alimentação e Nutrição	295.400,00
361-Ensino Fundamental	1.739.000,00
362-Ensino Médio	7.000,00
364-Ensino Superior	3.000,00
365-Ensino Infantil	458.000,00
392-Difusão Cultural	248.000,00
452-Serviços Urbanos	1.182.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	166.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	189.000,00
782-Transporte Rodoviário	260.000,00
811-Desporto de Rendimento	244.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	60.000,00
846-Outros Encargos Especiais	90.000,00
999-Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL	8.900.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	8.285.000,00
4490- Despesas de Capital	570.000,00
9999- Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.900.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	439.600,00
Coordenação Superior	1.020.000,00
Administração Financeira	366.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.608.000,00
Agricultura e Abastecimento	194.000,00
Educação e Cultura	2.750.400,00
Esportes, Turismo e Lazer	244.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.955.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	323.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.900.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 458/12 – LDO.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 458/12, para o exercício de 2013, assim como no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei Municipal nº 389/09.

Art. 7º- Esta Lei e seus Anexos entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal